Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)

CT-SAM: CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE AMBIENTAL
Ata da 84ª Reunião Ordinária da CT-SAM – 04/08/2020- 9h30min.
Realizada por videoconferência.

Membros presentes	
Entidade	**Representante**
ASSEMAE	Rogério Padula Santamaria (T)
	Ana Cristina P. Pinto (S)
BRK Ambiental	José G. Ribeiro Coelho Júnior
	Nilto Cândido Faustino
	Fábio José Arcanjo
	Rafael Antonio Spanhol
DAE Americana	Leandro Gustavo Peccin (S)
DAE Jundiaí	Karen C. Tasaka Marcanzola (T)
DAAE Rio Claro	Mariana Chagas
FT/UNICAMP	Cassiana M. R. Coneglian (T)
IPSA – Corumbataí	Adriana F. Correa da Silva (T)
	Dejanira de F. de Angelis (S)
	Dilza A. N. de Oliveira Leite (S)
	Luciana de Souza (S)
	Raquel Metzner (S)
Mackenzie Campinas	José Geraldo R. Bueno (T)
SAA	Tatiana Marsola Piovezani (T)
SANASA	Rogério Padula Santamaria (T)
	Ana Cristina P. Pinto (S)
UNESP – Rio Claro	Daiane Cristina Sass
VISA - Rio Claro	Kátia M. Sampaio Cezarino (T)
	Luciana de Souza (S)
	Mariana M. Rodrigues Amuy (S)

Membros Ausentes
Entidade
VISA – Santa Barbara d'Oeste

Convidados	
Entidade	**Representante**
Hidrosan	Ângela Di Bernardo Dantas
Saneagua Mairinque	Jefferson de Moura Bezerra
BRK- Porto Ferreira	Adriana C, Fossalussa Brota
BRK – Santa Gertrudes	Nilto Candido Faustino
BRK Ambiental orporativo	Evelise Segato
GAEMA – Piracicaba	Ivan Carneiro Castanheiro
	Alexandra Facciolli Martins
Ministério Público Federal	Sandra Kishi
ABES	Roseane M. G. L. de Souza

(T) - Titular (S) - Suplente (R) – Representante

Apoio técnico – videoconferência

Agencia PCJ	Bruno Aranda
	Marcos Cazzonatto
	Thamiris Cardoso
	Luiz Colassio
	Gabriel Gualda
	Kaique Duarte Barretto

Aos quatro dias do mês de agosto de 2020, a coordenadora interina Srta Luciana de Souza, por videoconferência agradeceu a participação de todos e iniciou à reunião. **1.Eleição do Coordenador Adjunto:** A coordenadora Luciana fez a proposta de manter a coordenação atual e apenas eleger o coordenador adjunto, para dar continuidade ao mandato. Solicitou que os candidatos se manifestassem. A profa Dr Cassiana (UNICAMP) iniciou, ressaltando que participa desta Câmara Técnica desde 2000 e como bióloga e professora sente a importância da interação entre a Academia e o meio externo. Como coordenadora do curso de Engenharia Ambiental considera importante o conhecimento dos problemas ambientais, no qual os futuros engenheiros vão atuar. A academia propõe projetos que interagem com a sociedade, vindo ao encontro de todos, que é a preocupação ambiental. Assim, acredita que juntamente com a Luciana, poderia contribuir com os objetivos da CT-SAM. A candidata Gladis (SANASA) não esteve presente na reunião e não foi possível o contato virtual com a candidata Tereza Cristina (Resgate do Cambuí), e foi eleita por unanimidade a Profa Cassiana, como coordenadora adjunta. **2. Palestra: "Revisão da Norma de Potabilidade da Água Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, 2017",** apresentada pelo biólogo Ivan Canale, que atua no setor de controle da qualidade da SEMAE (Secretaria Municipal de Água e Esgoto" de Piracicaba e por convite da ASSEMAE participou dos trabalhos de revisão iniciados em 2018, com reuniões regulares em Brasília e posteriormente Belo Horizonte. A Norma de Potabilidade de Água se baseia no princípio da avaliação de risco, pois no tratamento e abastecimento de água para consumo humano não se pode afirmar com certeza que o nível de risco não existe. Assim, trabalha-se com o conceito de risco aceitável (tolerável), baseado em evidências epidemiológicas seja por risco biológico (efeitos agudos à saúde causados por micro-organismos

patogênicos) ou químico (baseado no Valor Máximo Permitido VMP substâncias químicas que possam ser ingeridas sem causar efeitos crônicos na saúde). Para atender estes objetivos, o controle e monitoramento dos processos e distribuição da água potável são necessários conhecer a contaminação da água bruta, a eficiência de remoção das ETAs e o risco da água tratada distribuída. As competências e responsabilidades para atender à estas necessidades permaneceram com as Secretarias de Vigilância em Saúde (SVS/MS), Secretarias de Saúde Estaduais e as Secretarias Municipais; os responsáveis pelo Sistema de Abastecimento e os da Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano. Quanto às análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano estas devem ser realizadas: em laboratório próprio, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos da Norma 17025, ou em laboratórios contratados /terceirizados com acreditação nos parâmetros determinados. Ficou estabelecido que o Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado e os Limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) devem ser inseridos no Sisagua. Quanto ao padrão bacteriológico: houve manutenção do monitoramento de coliformes totais na saída de tratamento (indicador de eficiência do tratamento) e na rede de distribuição (indicador de integridade do sistema); Manutenção das recoletas em função de coliformes totais; *Escherichia coli*: indicador de potabilidade (ausência). O padrão microbiológico se restringiu ao padrão bacteriológico, CT e turbidez. Foram excluídas a contagem de bactérias heterotróficas e a recomendação do monitoramento de vírus, estes por falta de dados comparativos. Foram exigidas Tabelas de CT: concentração dos agentes desinfetantes (cloro livre, cloro combinado, dióxido de cloro) e tempo de contato em função da temperatura e pH da água. Monitoramento mensal de *E. coli* na água bruta, no ponto de captação; Se *E. coli* > 1000 NMP/100 mL torna-se obrigatório o monitoramento de ESPOROS DE BACTÉRIAS AERÓBIAS (EBA) na água bruta e na água filtrada da ETA: indicador da eficiência da ETA na remoção de (oo)cistos de protozoários. A ETA deve apresentar 3 log de remoção de EBA, se remoção de EBA < 3 log (média aritmética de 4 amostras mensais).

A análise e monitoramento obrigatório de *Cryptosporidium* e *Giardia* na água bruta. Se presença de oocistos de *Cryptosporidium* > 1,0 oocisto/L de água bruta: turbidez da água filtrada deve ser < 0,3 UNT. O monitoramento de cianobactérias deverá ser mensal, com análise da clorofila na água bruta - indicador da densidade do fitoplâncton, se clorofila >10µg/L: verificação microscópica do fitoplâncton / contagem de cianobactérias. Se cianobactérias > 10% na densidade do fitoplâncton total: avaliação e contagem de cianobactérias semanal. Se densidade de cianobactérias > 20000 células/mL: monitorar cianotoxinas na água bruta; no caso das cianotoxinas estarem presentes na água bruta, monitorar a água tratada (saída da ETA) – frequência semanal. Cianotoxinas de monitoramento obrigatório: Microcistinas (VMP = 1,0 µg/L); Saxitoxinas (VMP = 3,0 µg/L) e Cilindrospermopsina (VMP = 1,0 µg/L). O Padrão de Potabilidade para Substâncias Químicas que representam risco à saúde seguiram as diretrizes de normas internacionais: OMS (WHO, 2017), EUA (USEPA, 2018), Canadá (HEALTH CANADA, 2017), Austrália (NHMRC,NRMMC, 2018) e Nova Zelândia (MINISTRY OF HEALTH, 2008). Foram utilizados dados do SISAGUA (série histórica 2014 a 2017) para avaliação da ocorrência das substâncias químicas inorgânicas e suas concentrações no ponto de captação, saída do tratamento, rede de abastecimento e ponto de consumo. Os princípios da Avaliação Quantitativa de Risco Químico (AQRQ): Para o cálculo dos VMP (valor máximo permitido) para cada substância química estudada, foram considerados o peso corpóreo (60Kg, o fator de alocação ou fração da IDT (Ingestão Diária Tolerável) atribuída ao consumo de água (Fa) = 0,1 e consumo de água (C) = 2 L/d. Além destes parâmetros, o cálculo do VMP é baseado em estudos toxicológicos dose-resposta em animais. Avaliada também a capacidade analítica – limites de detecção analítica (LD) e limites de quantificação analítica (LQ). Tendo em conta aspectos de exposição e toxicidade, a proposta para cada substância pode ser a manutenção da substância no padrão de potabilidade, com o atual valor máximo permitido (VMP) ou com alteração deste valor, bem como incluir novas substâncias ou retirar outras do padrão de potabilidade. Como método de trabalho buscou-se a construção do consenso. Manutenção da maioria dos parâmetros

químicos, com o mesmo VMP. O cianeto foi excluído padrão de potabilidade. As substâncias orgânicas, como fármacos, hormônios, disruptores endócrinos: não incluídos na norma por falta de valores de referência. Quanto aos produtos secundários da desinfecção houve manutenção dos compostos que são monitorados na atual Portaria de Potabilidade. Para Ácidos Haloacéticos (AHA9 - VMP = 0,080 mg/L) e THMs totais (VMP = 0,100 mg/L) deve-se verificar o atendimento ao padrão de potabilidade pela avaliação da média móvel anual, com amostragem: no ínimo bimestral. Foi incluido um novo parâmetro, o N-nitrosodimetilamina (NDMA): VMP= 0,1 ug/L, com monitoramento associado a sistemas que utilizam cloraminas. Quanto ao padrão organoléptico foi excluído os parâmetros Gosto e Odor. Quanto ao monitoramento de agrotóxicos: a ANVISA autoriza o uso no Brasil de 545 compostos, enquanto 167 não são autorizados. Outros 103 compostos simplesmente não constam na lista de autorizados / não autorizados pela ANVISA. Dos 815 agrotóxicos, 231 substâncias foram submetidas à avaliação para efeito de inclusão, ou não, no padrão de potabilidade, de acordo com os seguintes critérios de inclusão: (i) a substância compõe o padrão de potabilidade da norma brasileira (PRC n. 05/2017), (ii) compõe o padrão de potabilidade de normas / é mencionada em pelo menos uma das diretrizes das agências internacionais - Diretrizes da OMS (WHO, 2017), as normas dos EUA (USEPA, 2016), Canadá (HEALTH CANADA, 2017), Austrália (NHMRC/NRMMC, 2018) e Nova Zelândia (MINISTRY OF HEALTH, 2018). ; (iii) é apontada como possível candidata a regulamentação em algumas das agências consideradas e (iv) apresenta comercialização relevante no país. Para as 231 substâncias, foram elaboradas monografias contendo informações sobre: principais usos das substâncias e fontes de contaminação da água; ocorrência em mananciais de abastecimento de água e em água tratada e distribuída para consumo, com especial atenção à realidade brasileira; dinâmica ambiental da substância; métodos de análise laboratorial; remoção no tratamento de água; aspectos toxicológicos; VMPs na norma brasileira e nas demais normas / diretrizes de qualidade da água para consumo humano tomadas aqui como referência no cenário internacional. O atual padrão de potabilidade regulamenta 27 agrotóxicos. A minuta da norma de potabilidade propõe o monitoramento de 48 agrotóxicos. Quanto ao Plano de Segurança da Água, permaneceu no Art. 47: Recomenda-se aos prestadores de serviço a elaboração do Plano de Segurança da Água – PSA para cada sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, de acordo com a metodologia e com o conteúdo preconizados pela Organização Mundial da Saúde ou definidos em diretrizes do MS e fazendo-se uma ressalva no de que "Autoridade de Saúde Pública poderá exigir a elaboração e implementação do PSA em situações que representem risco à saúde dos consumidores". Ivan relatou que inicialmente foi cogitado um capítulo ao PSA, no entanto, por ser de abrangência nacional, mesmo nas regiões mais desenvolvidas há dificuldade de Municípios não conseguirem cumprir as análises exigidas pela Portaria de potabilidade. Além disso, a afirmação de que o Plano de Amostragem poderia gerar diminuição com a elaboração do PSA, gerou preocupação, uma vez que não há um órgão controlador. Roseane, ressaltou a importância do PSA, só que faz uso desta ferramenta de gestão de risco, compreende as vantagens operacionais e econômicas e relatou a importância de se criar um grupo de trabalho para discutir o PSA juntamente com os Municípios que o fizeram, mostrar a nível nacional que como fazer um PSA. 3**. Palestra: "Novo Marco Legal do Saneamento",** apresentada pela Dra Alexandra Facciolli Martins, Promotora de Justiça GAEMA/PCJ – Piracicaba. A promotora se propôs a fazer uma discussão baseada nesta mudança brusca que está sendo a nova lei para o marco regulatório de saneamento, a lei 14026 de 15 de julho de 2020, o que muda e como as instituições envolvidas no processo conseguirão cumprir esta missão de forma a atender os objetivos propostos. Esta lei vendo sendo chamada por muitos como o novo marco legal regulatório, pois muda a Política Federal de Saneamento, e altera diretamente sete leis importantes: Lei nº 9.984 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) cuja competência é editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.107 para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445 para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, para

tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, do Estatuto da Metrópole, para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Como novidade destas alterações e objetivos pode-se destacar: uniformização da regulação; intuito na competição de acesso a contratos; a regionalização da prestação desses serviços; fixação de metas e incorporação das mesmas nestes instrumentos de negociação; definição de normas e condições de acesso a estes recursos federais; normas de transição como haverá a migração dos atuais contratos para a regulação de novas normas que se pretende padronizar o papel da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (sua nova denominação) e missão da instituição dessas normas de referência. Assim, tem-se impactos muito significativos destas alterações em todos os setores e nas próprias instituições que terão que se adaptar com a diante da aprovação deste novo marco. O que se pretende inicialmente é obter recursos para a potabilidade, esgotamento sanitário, e também na drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos, estes últimos de tanta relevância e são deixados em segundo plano. A busca de recursos, estimada em 90 milhões nesta última década, é um desafio que supera a realidade, uma vez que serão necessários 500 bilhões para a universalização, e estima-se 35 milhões de pessoas sem acesso a água potável e 45% com saneamento básico, muitas vezes com eficiência duvidosa. A discussão se esta opção política do governo para acesso ao capital privado, a eficiência do setor privado para suprir o público, difícil eficiência responder não consegue universalizar o saneamento e nem a própria capacitação técnica para enfrentar cenários diferentes a nível nacional, como o adensamento urbano na região sudeste. A expectativa é de que a Agência Nacional de Água e Saneamento Básico se estruture no planejamento de metas a cumprir esta missão nova, voltada principalmente na maior centralização para uniformizar as normas de referências e no apoio das Agências Reguladoras do Brasil – ABAR, formadas por mais de 50 entidades a nível nacional, sendo reconhecidas por seu poder de atuação e corpo técnico, porém em época de pandemia houve uma redução de custos, em que as estruturas estão enxutas, mas a ANA ressalta que vai fazer de maneira tranquila, está ciente do que vão representar para universalização do saneamento No Estado de São Paulo tem-se a ARSESP e a ARES-PCJ que em termos de abastecimento de água possuem sua própria autonomia e procedimentos bastante diferentes. A garantia do sucesso da universalidade do saneamento vai estar no aumento da regulação, em consequência dos aumentos de capital privado e das concessões. Os caminhos a serem seguidos estão a nível do Município, e incluem a contratação dos consórcios, estudos de viabilidade técnica e financeira. Todos estes instrumentos terão que ser revisitados á luz da profunda alteração. É importante refletir o que é relevante a ser discutido e trazido pra o replanejamento, tudo vai ser revisado. É uma nova visão, por isso necessita compreender a importância destas alterações e buscar realmente o que é relevante á discussão. Temos críticas que vem nesta universalização, de certa forma com transferência da autoridade e autonomia para a esfera federal. Se busca na ANA uma regulação técnica, e esta coloca a necessidade do diálogo permanente entre as instituições para ser consolidadas as normas do saneamento. Reuniões regulares estão sendo feitas na ANA sob uma visão interna relevante da gestão de risco sócio-ambiental e econômico-financeira, instrumentos de governança. Quando deparamos com a Portaria de Potabilidade ignorando a ferramenta de gestão de risco, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde que é o Plano de Segurança da Água, isto mostra uma visão dissociada desta nova visão de realidade macro, que tem que ser pensada, pois quando se recorre à abertura de capital, este é externo, com regras severas de gestão de risco e quando analisamos a Lei 4029 que alterou os termos de referência para normas de regulação, encontramos um conjunto de previsões, na questão das metas de qualidade, questão de eficiência e ampliação dos serviços, bem como especificação de matriz de risco, noções de equilíbrio financeiro, metas de universalização dos serviços, que considera entre outros aspectos o nível de cobertura do serviço existente, a governança das entidades reguladoras, as normas e metas de conteúdo mínimo para prestação da universalização e para a sustentabilidade econômico-financeira, enfim, o assunto abrange normas de

referência e dentre estas tem-se que estabelecer parâmetros e períodos para medição do cumprimento destas metas e do atendimento aos indicadores de qualidade aos padrões de potabilidade, observadas as peculiaridades contratuais locais e regionais. Neste dispositivo previsto no artigo 4, parágrafo3, inciso 6, a possibilidade de se trazer na relação contratual a presença destes indicadores, estes padrões, metas de melhorias dos padrões de segurança da água, é algo desejável a muito tempo. Outro aspecto relevante, que muda o cenário de muitas cidades em nossa região e das bacias PCJ é assegurar o serviço concomitante de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Vários Municípios garantem o abastecimento de água e terceirizam o tratamento sanitário, no entanto, a ANA promoveu uma discussão quanto à obrigatoriedade. Lendo os demais princípios, parece ser obrigatório por se tratar de saneamento básico e assim, deve ser considerado como algo obrigatório, por se enquadrar numa gama de princípios comuns aos do abastecimento de água, tais como: universalização, integralidade; questão de transparência; eficiência e suscetibilidade econômico-financeira; controle social; os princípios da segurança, qualidade, regularidade e continuidade; a integração das infraestruturas dos serviços por questão de eficiência dos recursos hídricos, prestação regionalizada. Assim, a gama de princípios relevantes ao inserir a prestação de serviço concomitante nesta esfera, parece que se deveria ser algo obrigatório, estabelecido na transição de novos contratos e na revisão dos contratos existentes. O aspecto positivo é a repetição de vezes que é mencionado o fomento, o incentivo, ou mesmo como princípio a articulação entre as políticas urbanas e regionais, a combate á pobreza, meio ambiente, saúde, habitação, recursos hídricos no que se refere a obrigatoriedade desta articulação e desta integração para acesso ao financiamento sempre assegurada a questão da governança, transparência das ações e os próprios sistemas de informação para garantir os princípios da integração entre as políticas, Este avanço vem sendo desenvolvido nas bacias PCJ e parecia algo difícil, hoje tem-se sucesso em vários aspectos que passam pela discussão em relação a estes procedimentos, em relação a melhor definição dos problemas, melhor coleta, e produção destas informações para que possam ser integradas, organizadas e disponibilizadas, isto é fundamental para a criação de Políticas Públicas, e pensando na obrigatoriedade entre todas as políticas. Outra crítica bastante severa e a interpretação de que todas estas exigências impedem os financiamentos e acesso aos recursos federais. Ao que parece haverá um incentivo crescente por parte dos órgãos federais e de financiamentos inclusive Caixa Economica Federal, BNDS e outras entidades financeiras para priorizar os projetos que contemplem estas questões. A forma de prestação regionalizada, a construção de blocos de referência, farão parte dos níveis de governo. Surge um papel e extrema relevância entre Governo e Estados que terá o papel de atribuir baseados no Estatuto da Metrópole que traz a realidade do saneamento e meio ambiente. Com a lei 14026, as microrregiões foram inseridas e o Estado ganha competência maior, no sentido de organizar estes Municípios, sobretudo nas regiões metropolitanas e quando há conurbidade ambos devem compartilhar as responsabilidades. Assim, há necessidade de uma governança com interfederativa, fato que não se observa nas regiões metropolitanas de Campinas ou São Paulo, que possuem estruturas muito fragilizadas e torna-se difícil viabilizar planos regionais e constituição de eventuais consórcios que poderão contratar com pessoas jurídicas distintas da realidade dos Municípios. Estes contratos e alternativas abrangendo estratégias complexas decorrentes desta legislação. Em termos de metas de universalização a lei 14029 traz a obrigatoriedade do saneamento na área rural. A Agência PCJ sempre pensou em soluções alternativas, coletivas, realizando serviços somente na área urbana. Om esta nova regra de universalização, haverá necessidade de planejamento para a área rural na elaboração dos contratos. O artigo 11 refere-se a prazos, definindo as metas de 99% de água potável e 90%decoleta de lixo e esgoto sanitário às populações, até o máximo de 31 de dezembro de 2033. Os contratos em vigor que não atendem aos princípios da universalização terão até março de 2022 para readequação, independente do grau de desenvolvimento da região, que deverá antecipar a eficiência de seus serviços, isto é expresso e deve ser introduzido justamente na contratação contratual. Esta transição é bastante complexa, em relação ao que vai acontecer em cada situação contratual, mas será necessária e o prazo

é curto, no entanto, esta articulação ocorrerá no âmbito das Agências Reguladoras locais. Está em consulta pública a resolução que trata dos resíduos sólidos urbanos, tendo como base as normas já existentes, que serão avaliadas pela Agência Reguladora Federal. No Estado de São Paulo, existem 7 áreas metropolitanas, e boa parte destas sem estrutura montada e na verdade terá que ser melhorada para fazer frente a esta nova situação. A promotora questionou como se insere a Portaria de Potabilidade frente à ANA e salientou eu boa parte das discussões se concentra nas competências das Secretarias de Saúde e Municipais em relação à vigilância da água para consumo humano e tudo ganha mais força. A preocupação é antiga, havia diálogos com o Ministério a Saúde sobre as necessidades de alinhamento da Minuta da Portaria de Potabilidade de Água que parece ter que ser revista em muitos aspectos, graças ao esforço do Ministro da Saúde no processo de consulta pública foram oferecidas 1176 contribuições, ainda assim, a Norma não está pronta para ser aprovada, possui pontos conflitantes severos, principalmente na área jurídica que possui lacunas que ainda geram duvidas que não respondem aos problemas já enfrentados na nossa região. Quando procuramos buscar clareza nas responsabilidades entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Estadual por meio da VGS, qual é o campo e os limites de atuação plena que sempre vem à tona é de responsabilidade do Município, e isto é transferido para a qualidade da água para consumo humano. A minuta traz justamente a relaçãoda secretaria Estadual de Saúde o seu papel em relação à Politica nacional de Vigilância Sanitaria que está contida na Resol. 588 de 2018, que traz um rol de competências das secretarias de Saúde dos Estados e com isto ganham força quando se tem ação da Agência reguladora prestes a discutir parâmetros, metas, indicadores que dialogam de um forma muito próxima com a questão da Qualidade da água para consumo humano, segurança, regularidade e continuidade. A intermitência é fiscalizada de forma efetiva pelas Agências Reguladoras. Nesta situação, os mecanismos de ação, as providências e medidas que devem ser tomadas em caso de riscos a serem comunicados á população e mesmo à Agência Reguladora e Órgãos de Meio Ambiente em relação a estas questões. No entanto, não há clareza, e na prática não ocorre de maneira satisfatória. A expectativa era de que essa minuta trouxesse respostas mais efetivas para esta situação. Quando se analisa esta Resol. 588 de 2018, observa- se funções como a Secretaria de Saúde como monitorar as notificações de vigilância, regular e auditar, monitorarem conjunto com as Secretárias de Saúde os indicadores pactuados. Enfim, um conjunto de medidas que vão além da parte técnica ou jurídica, é justamente o que devem fazer parte não só os instrumentos contratuais. O setor e saúde não pode deixar passar neste momento para atuar neste ente regional, Asim como, as Agências Reguladoras Municipais não serão suficientes, terá que ser uma Agência Reguladora Estadual ou Federal. Também parece que haverá uma alteração em termos de competência dos órgãos de saúde. Dra Alexandra ressaltou que são inúmeros pontos a serem discutidos nesta minuta, mas gostaria de finalizar com o tema que está relacionado diretamente com a CT-SAm, que é o Plano de Segurança da Água Um dos grandes pontos de inconformismo é o retrocesso proposto pela minuta, entendia-se que enquanto instrumento de monitoramento e de avaliação sistemática o PSA era considerado ferramenta obrigatória, de acordo com a Portaria 2914 e a de 05 que a incorporou. A promotora afirmou que sempre entendeu e atuou desta forma. No entanto, contrariando os princípios de ser obrigatório, vem a minuta e coloca expressamente que "recomenda-se aos prestadores a elaboração do PSA, para cada sistema de amostragem", e na Política de Saneamento temos o plano de contingência e emergência, como isto vai ocorrer, sendo que se poderia ter um PSA, um grande instrumento para integrar estas questões e de uma forma bastante positiva, estabelecendo recursos de comunicação e a possibilidade de articulação entre estes diversos órgãos, definindo responsabilidades de uma forma muito próxima com o Plano Municipal de Saneamento, Plano de Bacias, criando esta integração que é exigida. Faz parte dos princípios de saneamento a segurança e quando esta está presente quem assegura a viabilidade ao sistema é a gestão de risco. Isto parece urgente em termos de revisão. Dra Alexandra ressaltou a importância de discutir se o PSA pode definir junto com os órgãos da saúde uma construção de indicadores que poderão ser abarcados nos contratos existentes. O tema é extenso, mas tem-se que buscar discussões, no

caso da resolução 309 do PCJ de 2018 é prevista uma Política de Saúde Ambiental, proposta no Plano Municipal de Água, elaborado por sistema de abastecimento numa visão integrada com a existência desta política, pode-se repensar modelos e como podem contribuir de forma efetiva com grupos de trabalho que estão ocorrendo no âmbito da Agência Nacional de Águas. Está sendo desenvolvida uma consulta nacional pelo Ministério de Desenvolvimento Regional até 21 de agosto em relação á regulamentação da lei 14026. Várias outras consultas públicas estão abertas. O Ministério da Saúde se comprometeu organizar todas as contribuições antes de encaminhar a minuta para consultoria jurídica, que será o próximo passo, disponibilizar a minuta elaborada pela equipe, não tem prazo definido, mas nota-se urgência. Tem-se que aproveitar o momento, apesar do esforço técnico da equipe, não se tinha certeza se o marco regulatório de saneamento iria ser aprovado de imediato, mas com a pandemia isto se acelerou e foi aprovado. Agora tem-se que fazer um esforço em nome dos órgãos de saúde, que terão que definir suas competências, suas ações e articulações, porque serão oferecemos regras relacionadas aos padrões de qualidade que interagem muito com os aspectos da saúde, com normas de referência com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, sustentabilidade econômica, com políticas ditadas pelos setores de regulação, ainda novo e incipientes em nosso país e muitas vezes, está vinculado aos prestadores de saneamento. A promotora sugeriu criar um grupo de trabalho para discutir melhor a questão do marco regulatório do saneamento a nível dos Comitês, especialmente o jurídico. Se as questões não forem revisadas ou melhor adequadas ao que se pretende, de acordo com a Política PCJ, mesmo de acordo com as outras áreas de Planejamento de Bacias, corre-se o risco de não adequação, geração de contratos desalinhados, desagregados destas expectativas que permeiam a questão estadual, como a regional e a situação dos Municípios. 4. **Debate:** Abrindo a discussão, a Dra Alexandra salientou que na reunião havia um conjunto de pessoas especialistas para refletir e discutir, como o Dr Ivan Carneiro, com conhecimento vasto em governanças interfederativas, autor de livro "Estatuto das Metrópoles". Roseane (ABES) relatou ser fundamental a presença do Ministério Público apoiando, orientando com o olhar jurídico. Propôs a criação de um grupo de trabalho, com participação do Ministério Público para discutir o novo marco de saneamento nas Bacias PCJ, fazer adaptações, porque há uma Política de Saúde Ambiental e o Plano Municipal de Água e o Plano de Segurança da Água. Ângela (Hidrosam) relatou estar muito satisfeita com o apoio do Ministério Público, pois tem efetuado reformas em ETAs e conhece a situação que está o abastecimento e quando se sente a força jurídica alavancando o processo para a nova visão do marco de saneamento Quanto ao PSA, a Hidrosam elaborou diversos planos para 4 Municípios e os benefícios são inúmeros, uma mudança simples no sistema operacional pode melhorar a eficiência em pouco tempo e com baixo investimento. Muitas vezes a mudança de uma correção operacional melhora o processo. Lamentou que na minuta de potabilidade não constou a obrigatoriedade do PSA aos Municípios, pois seria interessante para estes começarem a fazer e entender o que é análise de risco. O termo facultativo flexibiliza o não fazer alegando custos, empenho e trabalho. No entanto, se outras instituições façam exigências para que se faça o PSA, pois este não se faz somente com a empresa de consultoria, tem que haver uma sintonia entre ambos, e a implementação a cargo do interessado. Só o diagnóstico ajuda a melhorar consideravelmente ambas as partes hidráulica e operacional. Dra Alexandra salientou que vai continuar insistindo pela modificação pois o fato das deficiências e dificuldades não seriam motivo para ser dispensado ou fragilizado ainda mais, ao citar que poderia ser feito por empresa especializada ou por consultoria. Se fosse assim, muitos outros planos municipais deixariam de ser feitos, como Plano de Saneamento, Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, pelo fato de gerar gastos. Ainda que se tenha realidades distintas, pela própria resolução 518 tem-se a possibilidade de atribuir às Secretarias Estaduais as normas pertinentes à Vigilância e Saúde Complementar e Disciplinar Nacional, ou seja, pode-se deixar que a própria Minuta de Potabilidade de Água possa trazer a questão do PSA como relevante, imprescindível e atribuídos às Secretarias Estaduais a sua regulação, detalhamento e implementação. Recomendou ainda que os Comitês tem que insistir, discutir junto à Funasa, Ministério da Saúde, Ministério de Desenvolvimento

Social na importância dos mecanismos de articulação. Sandra Kishi salientou a riqueza dos apontamentos no processo de discussão e elaboração da minuta de Potabilidade em relação aos padrões de qualidade da água, e considerou que houve um grande aporte de considerações, de toda ordem em relação ao Novo Marco Legal de Saneamento, que traz realmente enormes desafios, e por enquanto o momento é de analisar com muito detalhamento, muita técnica e troca de informação. Colocou à disposição o Projeto Conexão da Água, não c centralizado no Ministério Público Federal, apesar de ser Procuradora Geral da República, mas se reporta a esta governança colaborativa do Ministério Público brasileiro, que trabalha integrado com outros colaboradores e ajuda a implementação de politicas. Assim o Projeto Conexão Água pode estabelecer as dificuldades que estão nas Normas de Saneamento. Apoiou a criação de Grupos temáticos especializados para a revisões da Portaria de Água, usando a mesma metodologia. Encontra-se em revisão a Portaria de Resíduos Sólidos. Quando se depara com a minuta da nova Portaria de Potabilidade que ignora o Plano de Segurança da Água, tem-se uma visão distorcida do macro. Evelise (BRK), a gerente de qualidade relatou que a empresa tem um intenso planejamento para a elaboração do PSA. Este ano programaram em sete Municípios, para um planejamento correto, para garantir a saúde pública e mostra-se importante no estudo da Portaria de Potabilidade. O PSA permite corrigir dados entre planos de ação, sendo um instrumento que agrega valor, define prioridades para garantir a saúde pública. Profa Dejanira (IPSA) comentou quanto a portaria que tem certas restrições quanto a retirada das bactérias heterotróficas como parâmetro de referência e a análise de Gosto e Sabor deveriam permanecer Com relação ao PSA, a CT-Sam vem desde 2012 buscando formas de implementação para garantir a segurança da água para consumo humano e agradeceu à Dra Alexandra o empenho da implementação do PSA nos Municípios. Ressaltou que a elaboração do Guia está em fase final representa um marco importante, serviria a todas as regiões do país e assim, teria que ser obrigatório na nova Minuta de Potabilidade. O custo benefício do PSA é muito significativo, pois há menor custo de tratamento de água e do plano de amostragem. Dr. Ivan (GAEMA – Americana) lembrou com preocupação o abastecimento intermitente à saúde da população e questionou até ponto o Marco Regulatório retira do prestador de serviço a retirada de poder e considera fundamental exigir a obrigatoriedade dos Planos de Contingência e Plano de Segurança da Água. A princípio, a não obrigatoriedade representa a postergação do cumprimento de metas, no entanto, o que muda nos planos de contingência é o aspecto segurança da água. Dra Alexandra complementou que o próprio administrador pode incluir a obrigatoriedade do PSA que pode ser inserido no planejamento do Município, por contribuir para estudos técnico-financeiros e diminuição dos custos no sistema de abastecimento de água. 5. **Aprovação da Ata:** foi aprovada por unanimidade a ata 83ª da reunião CT-SAM. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, Luciana da CT-SAM agradeceu a presença de todos e foi dada por encerrada a reunião.

Luciana de Souza
Coordenadora da C T-SAM

Cassiana Maria Reganham Coneglian
Coordenadora Adjunta da CT-SAM

Dilza Aparecida Nalin de Oliveira Leite
Secretária da CT-SAM